

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 21/09/1981

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. PND 14

PORTARIA Nº 1.108/E, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 do Estatuto, aprova do pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 19, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 19, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 29 do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena PAKAÁ-NOVA foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO que a referida demarcação administrativa foi homologada pelo Decreto nº 86.347, de 09 de setembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, em consonância com o que estabelece o artigo 19, § 19, da Lei nº 6.001/73, combinado com o artigo 79 do Decreto nº 76.999/76;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena - DGPI, nos autos do processo administrativo MI/DCA/BSB/nº 597/81 (FUNAI/BSB/nº 567/81):

R E S O L V E:

I - DECLARAR como de posse permanente do Grupo Indígena PAKAÁ-NOVA a área, já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície de 107.321,1789 ha (cento e sete mil, trezentos e vinte e um hectares, dezessete áreas e oitenta e nove centiares), localizada no Município de Guajarã-Mirim, Território Federal de Rondônia.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA IGARA PÉ LAGE.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que promova, se necessário, a aviventação dos limites da citada área, providenciando sua monumentação através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, promovendo o seu registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Guajarã-Mirim/RO e Serviço do Patrimônio da União (SPU), em face da homologação, da demarcação administrativa, objeto do Decreto nº 86.347, de 09 de setembro de 1981.

V - DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena PAKAÁ-NOVA, habitante e ocupante da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

VI - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 21/09/1981

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
 DATA 31/12/86
 COD. PND 14

FUNAI DGPI DDF	ANEXO À PORTARIA Nº 1.108/E/81 MEMORIAL DESCRITIVO DEFINITIVO		
<u>DENOMINAÇÃO</u>			
ÁREA INDÍGENA: <u>ICARAPÉ LAGE</u>			
<u>ALDEIAS INTEGRANTES</u>			
ALDEIA INDÍGENA <u>LAGE</u>			
<u>GRUPOS INDÍGENAS</u>			
PACAAS NOVAS			
<u>LOCALIZAÇÃO</u>			
MUNICÍPIO: <u>GUAJARÁ MIRIM</u>		ESTADO: <u>RONDONIA</u>	
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: <u>8a. DELEGACIA REGIONAL</u>			
<u>COORDENADAS DOS EXTREMOS</u>			
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE	
NORTE	10°25'35"S	64°47'05"WGr	
SUL	10°37'50"S	65°13'48"WGr	
LESTE	10°27'11"S	65°17'37"WGr	
OESTE	10°36'33"S	64°46'30"WGr	
<u>BASE CARTOGRÁFICA</u>			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SC-20-Y-A-II-MI-1610	1:100.000	D.S.G.	1977
<u>DIMENSÕES</u>			
ÁREA:	107.521,1789 ha		
PERÍMETRO:	152,29 km		

NORTE - O perímetro demarcado, desenvolve-se a partir da margem esquerda do Igarapé Limão, nas confrontações com o Projeto Sidney Girão, local este em que foi implantado o marco nº 01 (um) de cimento. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 86°52'08" NE e a distância de 7.931,75 metros até o marco nº 05 (cinco) de madeira. Segue daí, por linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 05°18'42" SE e a distância de 176,09 metros até o marco nº 04 (quatro) de madeira. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 84°19'33" NE e distância de 4.012,10 metros, até o marco nº 02 (dois) de cimento. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 85°55'47" NE e distância de 5.924,85 metros até o marco nº 03 (três) de madeira. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 87°12'14" NE e distância de 5.935,84 metros até o marco nº 03 (três) de cimento. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 88°32'20" NE e distância de 5.880,49 metros até o marco nº 02 (dois) de madeira. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 84°27'39" NE e distância de 6.061,96 metros, até o marco nº 01 (um) de madeira. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 03°32'13" NW e distância de 43,05 metros até o marco nº 04 (quatro) de cimento. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 86°44'28" NE e distância de

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : _____

CLASS. : _____

DATA : _____

PG. : _____

SEGUNDA-FEIRA, 21 SET 1981

DIÁRIO 01

20.060,91 metros até o marco nº 06 (seis) de cimento, passando pelo marco nº 05 (cinco) de cimento.

LESTE - Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 03°17'47" SE e distância de 20.216,91 metros até o marco nº 08 (oito) de cimento, passando pelo marco nº 07 (sete) de cimento.

SUL - Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 86°54'29" SW e distância de 49.855,82 metros até o marco nº 13 (treze) de cimento, passando pelos marcos 09, 10, 11 e 12 de cimento, de 10 em 10 km. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 03°07'04" NW e distância de 7.493,11 metros até o marco nº 14 (quatorze) de cimento. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 86°51'51" SW e distância de 4.001,53 metros até o marco nº 15 (quinze) de cimento. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 03°07'47" NW e distância de 499,39 metros até o marco nº 16 (dezesesseis) de cimento. Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 86°51'32" SW e distância de 2.001,04 metros até o marco nº 17 (dezesete) de cimento.

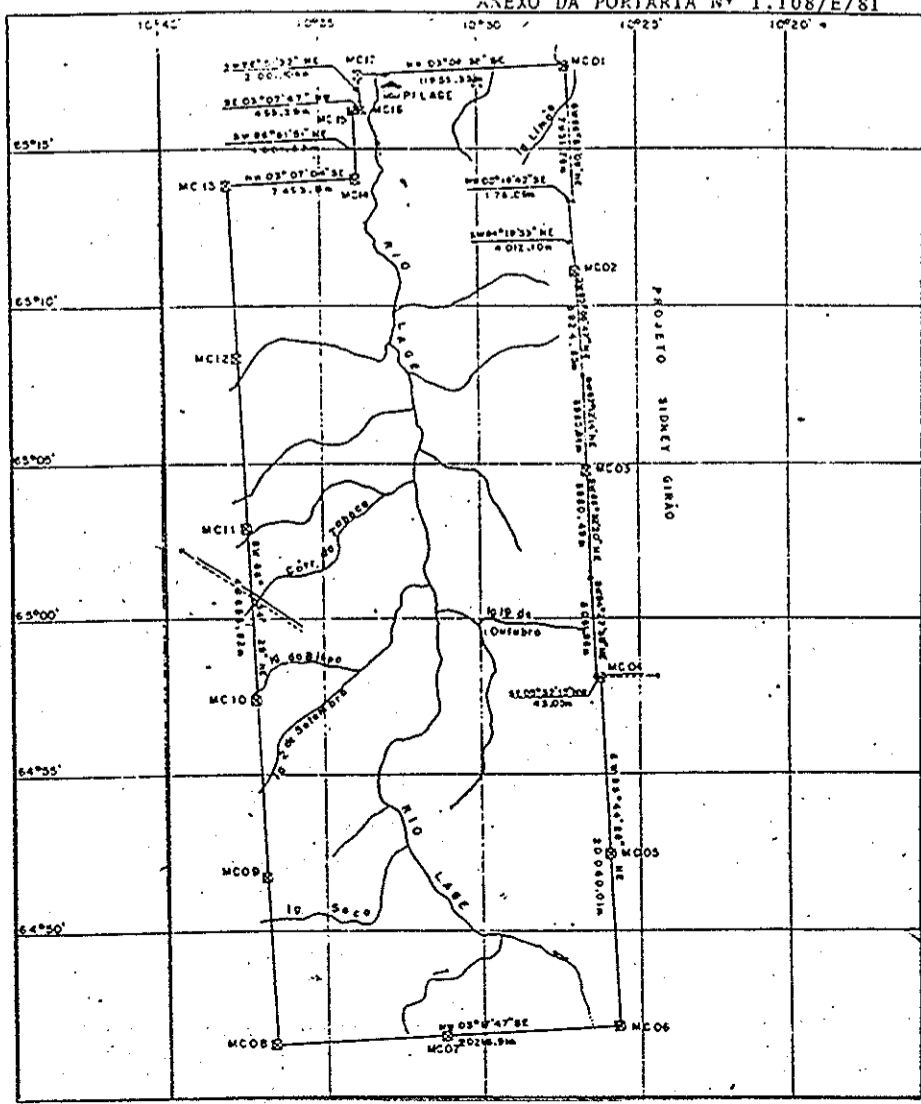
OESTE - Segue daí, por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de 03°08'33" NW e distância de 11.955,33 metros até o marco nº 01 (um) inicial.

O perímetro demarcado correspondente apresentou um total de 152,29 km, abrangendo a área de 107.321,1789 ha (cento e sete mil, trezentos e vinte e um hectares, dezessete ares e oitenta e nove centiares).

Os dados deste Memorial foram transcritos do Memorial Descritivo de Demarcação da PLANTEL AGRONOMIA E AGRIMENSURA LTDA.

Brasília 24.11.80 JOSÉ AUBRÃO JARA - P. CALBILHO
 Eng. Cartógrafo 21.439/D

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.108/E/81



63